CONTRATO DE COMODATO DE TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO

PUBLICAÇÕES GOMES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.738.138/0001-80, Inscrição Estadual isento, situada na Av. Ayrton Senna da Silva, 2700 sala 01, anexo ao Centro Esportivo Camisa 9, bairro Pineville, CEP 83.323-290, em Pinhais-PR, neste ato representada por sua sócia, IDIONETE PERTUSSATTO GOMES, brasileira, casada, jornalista, RG nº 8/C 3.444.283/SC, CPF nº 721.002.309-72, doravante denominada simplesmente COMODANTE, e, de outro lado, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0014-66, situada na Rua Brasilino Moura, número 253, Bairro Ahú, Município de Curitiba-PR, neste ato representada por seu presidente JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, RG nº 4.590.165-3, CPF nº 872.679.939-15, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, firmam o presente Contrato entre si celebrado em 16 de abril de 2018. As partes acima identificadas acordam com o presente Contrato de Comodato de Totem Carregador de Celular número de série 6228, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente contrato se restringe ao uso do Terminal de Auto atendimento Urbanbox — Carregador de Celular, com número de série: 6228. Pelo presente instrumento a COMODANTE transfere a posse do bem em perfeitas condições de uso à COMODATÁRIA. O objeto do presente contrato é composto quatro módulos:

- a) Suporte/Pedestal (onde fica localizado o nobreak).
- b) CPU com computador, contendo seis gavetas de segurança, para armazenamento de celulares, tela para auto atendimento, leitor de cartão magnético, câmera para reconhecimento facial.
- c) Monitor de vinte e uma polegadas.
- d) Um molho de chave completa, uma de liga/desliga, uma chave tampa pedestal, e uma superior e outra inferior.

DO USO

Cláusula 2ª. O equipamento, objeto deste contrato, deverá ser utilizado somente pela COMODATÁRIA e seus clientes, sem a possibilidade de cobrança pelos serviços ou cessão dos direitos decorrentes do comodato. O equipamento será instalado na SALA DA OAB – localizada no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, situada na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Município de Curitiba-PR, não podendo o mesmo ser retirado e alocado, em outro local sem a autorização do COMODANTE.

EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO

Cláusula 3ª. O Terminal de Auto atendimento Urbanbox - Carregador de Celular dispõe de espaços para venda de publicidade, os quais são de exploração comercial exclusiva da COMODANTE, podendo a mesma negociar diretamente com terceiros os referidos espaços, devendo as publicidades ser previamente aprovadas pela COMODATÁRIA.

Ricardo Miner Mayarro Assessor da Presidência OAB PA 32.642 **Parágrafo Primeiro**. Fica autorizada a divulgação da marca da COMODATÁRIA no monitor TV sem custo e no formato a ser ajustado entre as partes. Tendo no máximo 30 segundos de vídeo. O vídeo fica a encargo da COMODATÁRIA.

Parágrafo Segundo. A COMODANTE não poderá divulgar no aparelho objeto deste contrato empresas concorrentes da COMODATÁRIA.

Parágrafo Terceiro. A COMODATÁRIA não poderá restringir o acesso dos prepostos da COMODANTE ao aparelho objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Cláusula 4ª. A COMODATÁRIA fica obrigada a conservar o equipamento como se seu próprio fosse, mantendo-o em funcionamento no local definido por ambas as partes e se tornando responsável por qualquer dano ao aparelho. Em caso de furto ou roubo a COMODATÁRIA se compromete expressamente a indenizar a COMODANTE no valor equivalente à um novo equipamento com as mesmas configurações descritas na cláusula 1ª.

Parágrafo Primeiro:

É de responsabilidade da COMODATÁRIA, comunicar de imediato a COMODANTE, qualquer problema sistêmico ou físico que venha a ocorrer com o equipamento, e que não consiga ser solucionado com base nas instruções previamente fornecidas, impedimento o pleno funcionamento do mesmo.

Parágrafo Segundo: A COMODATÁRIA declara que recebeu as chaves para a abertura do equipamento, bem como a senha administrativa, que permite a abertura das gavetas de segurança e mudanças nas configurações do equipamento, assim como foi devidamente instruída com relação à operacionalização do totem.

Parágrafo Terceiro: A COMODATÁRIA desde já, autoriza o COMODANTE a retirar temporária o TOTEM, caso seja necessária alguma manutenção na assistência técnica.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Cláusula 5ª. A COMODANTE terá que entregar o Totem Carregador de Celular em perfeitas condições de uso à COMODATÁRIA. E orientar a COMODATÁRIA sobre a forma de utilização do equipamento.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, obrigando-se a comunicar a outra com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Primeiro. Terminado o prazo de trinta dias, após a comunicação da rescisão, a COMODATÁRIA deve devolver o equipamento, em perfeitas condições de uso ao COMODANTE.

Ricardo Miner Navarro Assessor da Bresidência OAB PR 32.642 **Parágrafo Segundo.** A COMODATÁRIA se compromete a pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, caso o prazo acima estipulado, seja ultrapassado.

Cláusula 8ª. O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui disposta autoriza a parte prejudicada a rescindir o presente contrato unilateralmente.

DA DURAÇÃO

Cláusula 9ª. O presente instrumento, tem prazo indeterminado.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. Este contrato passa a vigorar a partir da assinatura de ambas as partes.

Cláusula 11 ^a . As partes elegem o foro da con controvérsias oriundas do presente contrato. Por estarem assim contratados, firmam o presjuntamente com 2 (duas) testemunhas.	narca de Pinhais/PR para dirimirem quaisquer
	Pinhais, 16 de abril de 2018
Publicações Gomes Ltda Orden Rep: Idionete P. Gomes	dos Advogados do Brasil – Seção Paraná Rep: José Augusto Araújo de Noronha

CNPJ 03.738.138/0001/80

CNPJ: 7X.538.510/0014-66

Testemunhas:

(Nome, RG/CPF)

Ricardo Miner Navarro Assessor da Presidência OAB-PR 32.642